

DECISÃO 35/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1970047/2015

Assunto: REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA Interessado: ANTONIA REANDRIA BESSA BRANDÃO Relator: PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Decisão 35/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Homologado Por Unanimidade Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 19/03/2019 01:13

Descrição: Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pela HOMOLOGAÇÃO do processo. Despacho automático para processos de homologação.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA



DECISÃO 36/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1991095/2019

Assunto: REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA

Interessado: SOLANGE BENICIO DE SOUSA

Relator: PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Decisão 36/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Homologado Por Unanimidade Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 19/03/2019 01:22

Descrição: Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pela HOMOLOGAÇÃO do processo. Despacho automático para processos de homologação.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA



DECISÃO 37/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1990754/2019

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO

Interessado: JEFFERSON ANDERSON MAQUINÉ ABUD Relator: PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Decisão 37/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Homologado Por Unanimidade Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 19/03/2019 03:33

Descrição: Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pela HOMOLOGAÇÃO do processo. Despacho automático para processos de homologação.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA



DECISÃO 38/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1990879/2019

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO

Interessado: ADEILSON DO NASCIMENTO VEIGA Relator: PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Decisão 38/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Homologado Por Unanimidade Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 20/03/2019 11:53

Descrição: Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pela HOMOLOGAÇÃO do processo. Despacho automático para processos de homologação.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA



DECISÃO 39/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1990846/2019

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO

Interessado: BISMARCK DE OLIVEIRA CORDOVIL Relator: PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Decisão 39/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Homologado Por Unanimidade Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 20/03/2019 02:05

Descrição: Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pela HOMOLOGAÇÃO do processo. Despacho automático para processos de homologação.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA



DECISÃO 40/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1990378/2018

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO Interessado: MARIA MADALENA BRAGA

Relator: PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Decisão 40/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Homologado Por Unanimidade Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 20/03/2019 02:09

Descrição: Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pela HOMOLOGAÇÃO do processo. Despacho automático para processos de homologação.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA



DECISÃO 41/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1989562/2018

Assunto: REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA **Interessado:** DORALICE PEREIRA RODRIGUES

Relator: PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Decisão 41/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Homologado Por Unanimidade Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 22/03/2019 12:01

Descrição: Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pela HOMOLOGAÇÃO do processo. Despacho automático para processos de homologação.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA



DECISÃO 42/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1990341/2018

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO

Interessado: ANNA CLARA FELIPE PINHEIRO

Relator: PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Decisão 42/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Homologado Por Unanimidade Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 22/03/2019 12:06

Descrição: Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pela HOMOLOGAÇÃO do processo. Despacho automático para processos de homologação.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA



DECISÃO 43/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1990774/2019

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO Interessado: ELAINE LOPES DA COSTA

Relator: PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Decisão 43/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Homologado Por Unanimidade Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 25/03/2019 11:33

Descrição: Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pela HOMOLOGAÇÃO do processo. Despacho automático para processos de homologação.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA



DECISÃO 44/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1990569/2018

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO

Interessado: ANDRÉ LUIZ MOTA DA SILVA

Relator: PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Decisão 44/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Homologado Por Unanimidade Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 25/03/2019 12:04

Descrição: Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pela HOMOLOGAÇÃO do processo. Despacho automático para processos de homologação.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA



DECISÃO 45/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1981445/2017

Assunto: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO - PROFISSIONAL

Interessado: CLODOMIR CAVALCANTE DA SILVA

Relator: NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

Decisão 45/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 25/03/2019 12:37

Descrição:

VOTO: Ante o exposto, com fulcro nos arts. 45 e 46 da Lei nº 5.194/66 c/c Resolução nº 1.007/03 do CONFEA, DEFIRO o requerimento de interrupção de registro do Engenheiro Agrônomo CLODOMIR CAVALCANTE DA SILVA, condicionado ao pagamento proporcional da anuidade 2017. Havendo situação superveniente estranha, obstativa ou que cause dúvida no cumprimento da decisão, retornem-se os autos com certidão no bojo dos autos informando o ocorrido para análise deste Colegiado. Remetam-se os autos ao Departamento de Registro e Cadastro - DRC para cumprimento da decisão. Notifique-se o profissional em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). Cumpra-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA



DECISÃO 46/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1991412/2019

Assunto: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO - PROFISSIONAL

Interessado: LAIRES AZEVEDO SOARES Relator: NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

Decisão 46/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 25/03/2019 12:41

Descrição:

VOTO: Ante o exposto, com fulcro nos arts. 45 e 46 da Lei nº 5.194/66 c/c Resolução nº 1.007/03 do CONFEA, DEFIRO o requerimento de interrupção de registro do Técnico em Agroecologia LAIRES AZEVEDO SOARES, condicionado ao pagamento do valor proporcional da anuidade do exercício 2019. Havendo situação superveniente estranha, obstativa ou que cause dúvida no cumprimento da decisão, retornem-se os autos com certidão no bojo dos autos informando o ocorrido para análise deste Colegiado. Remetam-se os autos ao Departamento de Registro e Cadastro - DRC para cumprimento da decisão. Notifique-se o profissional em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). Cumpra-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA



DECISÃO 47/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1990250/2018

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO

Interessado: MARIA CIRLENE LIMA DA SILVA

Relator: PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Decisão 47/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Homologado Por Unanimidade Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 25/03/2019 12:43

Descrição: Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pela HOMOLOGAÇÃO do processo. Despacho automático para processos de homologação.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA



DECISÃO 48/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1990847/2019

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO Interessado: QUESNAY SOUZA DE LIMA Relator: NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

Decisão 48/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 25/03/2019 12:47

Descrição:

VOTO: Ante o exposto, com fulcro nos arts. 45 e 46 da Lei nº 5.194/66 c/c Res. nº 1.007/03 do CONFEA, DEFIRO a solicitação de registro profissional definitivo do interessado QUESNAY SOUZA DE LIMA, com a titulação de Engenheiro Agrônomo, com atribuições do art. 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, com observância ao seu art. 25 e parágrafo único, condicionado ao pagamento do valor da anuidade correspondente aos exercícios 2019 e pagamento das taxas de registro profissional e expedição de carteira.. Havendo situação superveniente estranha, obstativa ou que cause dúvida no cumprimento da decisão, retornem-se os autos com certidão no bojo dos autos informando o ocorrido para análise deste Colegiado. Remetam-se os autos ao Departamento de Registro e Cadastro - DRC para cumprimento da decisão. Notifique-se o profissional em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). Cumpra-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

Coordenador da Reunião

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA



DECISÃO 49/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1991222/2019

Assunto: REGISTRO DE ART FORA DA ÉPOCA Interessado: GUSTAVO COSTA DE ARAUJO Relator: NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

Decisão 49/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 25/03/2019 12:50

Descrição:

DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro nos arts. 45 e 46 da Lei nº 5.194/66 c/c Res. nº 1.050/13 do CONFEA, DECIDO pela emissão da respectiva taxa da ART AC20190037768 para fins de registro. Efetuado o pagamento da taxa, realizese o registro da respectiva ART. Comunique-se o interessado da decisão. Cumpra-se. Arquive-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA



DECISÃO 50/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1991229/2019

Assunto: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO - PROFISSIONAL

Interessado: LUCIENE DA SILVA ALVES Relator: ARMANDO FERREIRA CACELA

Decisão 50/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 25/03/2019 12:50

Descrição:

DEFIRO o requerimento de interrupção de registro da Engenheira Agrônoma LUCIENE DA SILVA ALVES, condicionado a baixa da ART que consta registrada e não baixada no sistema. 13. Havendo situação superveniente estranha, obstativa ou que cause dúvida no cumprimento da decisão, retornem-se os autos com certidão no bojo dos autos informando o ocorrido para análise deste Colegiado. 14. Remetam-se os autos ao Departamento de Registro e Cadastro - DRC para cumprimento da decisão. 15. Notifique-se o profissional em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). 16. Cumpra-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Votos Favoráveis

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES

ARMANDO FERREIRA CACELA

- DEFIRO o requerimento de interrupção de registro da Engenheira Agrônoma LUCIENE DA SILVA ALVES, condicionado a baixa da ART que consta registrada e não baixada no sistema. 13. Havendo situação superveniente estranha, obstativa ou que cause dúvida no cumprimento da decisão, retornem-se os autos com certidão no bojo dos autos informando o ocorrido para análise deste Colegiado. 14. Remetam-se os autos ao Departamento de Registro e Cadastro - DRC para cumprimento da decisão. 15. Notifique-se o profissional em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). 16. Cumpra-se.

JOSE DAZIO BAYMA

NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA



DECISÃO 51/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1991092/2019

Assunto: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO - PROFISSIONAL Interessado: MARIA DA LIBERDADE HOLANDA SILVA

Relator: ARMANDO FERREIRA CACELA

Decisão 51/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 25/03/2019 12:52

Descrição:

DEFIRO o requerimento de interrupção de registro da Engenheira Florestal MARIA DA LIBERDADE HOLANDA SILVA, condicionado ao pagamento do valor proporcional da anuidade do exercício 2019. 14. Havendo situação superveniente estranha, obstativa ou que cause dúvida no cumprimento da decisão, retornem-se os autos com certidão no bojo dos autos informando o ocorrido para análise deste Colegiado. 15. Remetam-se os autos ao Departamento de Registro e Cadastro - DRC para cumprimento da decisão. 16. Notifique-se o profissional em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). 17. Cumpra-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Votos Favoráveis

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES

ARMANDO FERREIRA CACELA

- DEFIRO o requerimento de interrupção de registro da Engenheira Florestal MARIA DA LIBERDADE HOLANDA SILVA, condicionado ao pagamento do valor proporcional da anuidade do exercício 2019. 14. Havendo situação superveniente estranha, obstativa ou que cause dúvida no cumprimento da decisão, retornem-se os autos com certidão no bojo dos autos informando o ocorrido para análise deste Colegiado. 15. Remetam-se os autos ao Departamento de Registro e Cadastro - DRC para cumprimento da decisão. 16. Notifique-se o profissional em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). 17. Cumpra-se.

JOSE DAZIO BAYMA

NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA



DECISÃO 52/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1991163/2019

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JÚRIDICA Interessado: AGROPECUÁRIA FONTANA ALVES EIRELI

Relator: JOSE DAZIO BAYMA

Decisão 52/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 25/03/2019 13:17

Descrição:

DECISÃO Nº 0045/2018 PROCESSO Nº 1991163/2019 INTERESSADO AGROPECUÁRIA FONTANA ALVES EIRELI ASSUNTO REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA RELATÓRIO: 1. Trata-se de requerimento de registro definitivo de pessoa jurídica da empresa AGROPECUÁRIA FONTANA ALVES EIRELI, 2. O processo encontra-se instruído com os documentos exigidos no art. 8º da Resolução nº 336/89, do CONFEA, quais sejam: 2.1, Requerimento de solicitação de registro de pessoa jurídica. 2.2. Ato de constituição: Requerimento de Empresário, o que atende na sua totalidade o inciso I, do art. 8º, da Res. nº 336/89 do CONFEA, que assevera: "Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente, bem como suas modificações subsequentes até a data da solicitação do Registro.". 2.3. Foi apresentada a declaração indicando o responsável técnico, portanto, foi atendido o disposto no inciso II, do art. 8º, da Resolução em epígrafe, que exige: "Indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.". 2.4. Foi apresentada a declaração assegurando absoluta independência técnica aos responsáveis técnicos; 2.5. A interessada apresenta para compor seu quadro de responsável técnico o Técnico em Agropecuária JOSÉ SELMO DANTAS ALVES: 2.6. Consta ART de cargo/função nº AC20190037611 da referida profissional. atendendo a exigência art. 8º. Inciso IV, da Res. em comento, que preconiza: "Comprovante de solicitação de ART de cargos e funções de todos os profissionais do quadro técnico da pessoa jurídica.". 3. Para subsidiar este processo foram apresentados os seguintes documentos: 3.1. Declaração e Comprovante de residência. 3.2. Justificativa de horário. 4. Conforme consulta ao sistema corporativo SITAC, consta na ficha do profissional o pagamento da anuidade do exercício 2018, conforme art. 2º, da Resolução nº 1.066/15 e de acordo com o disposto no §1º, da Res. nº 336/89 ambas do CONFEA - a seguir transcrito: "O registro de pessoa jurídica enquadrada nas classes que trata o artigo 1º será efetivado após análise e aprovação da documentação constante do art. 8º, pagamento das taxas devidas e da anuidade do ano do registro, bem como da constatação da regularidade junto ao CREA de todos os profissionais do quadro técnico da empresa e/ou seção que exerça atividades nas áreas discriminadas 'caput' do artigo". 5. Conforme consulta ao sistema corporativo SITAC, a empresa não efetuou o pagamentos das taxas devidas e da anuidade do ano do registro. 6. É o necessário relatar. FUNDAMENTAÇÃO: 7. Em análise detida dos autos, verifica-se que o profissional indicado como responsável técnico encontra-se adimplente com o exercício de 2018, todavia, a empresa não efetuou os pagamentos das taxas devidas e da anuidade do ano do registro, considerando o art. 1º da Res. nº 1.066/15 e de acordo com o disposto no §1º, da Res. nº 336/89 - ambas do CONFEA, "O registro de pessoa jurídica enquadrada nas classes que trata o artigo 1º será efetivado após análise e aprovação da documentação constante do art. 8º, pagamento das taxas devidas e da anuidade do ano do registro, bem como da constatação da regularidade junto ao CREA de todos os profissionais do quadro técnico da empresa e/ou seção que exerça atividades nas áreas discriminadas 'caput' do artigo". 8. Assim, considerando que nos termos do primeiro ato normativo citado a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, deve o registro ser condicionado ao recolhimento das taxas devidas e da anuidade da empresa do ano do registro. 9. Observando as atividades apontadas pela interessada quando de seu pedido de registro, verificam-se atividades que não estão abrangidas pelas atribuições de seu responsável técnico, que é Técnico em Agropecuária. O objetivo social de "43.13-4-00 - Obras de terraplenagem", não constam das atividades elencadas no rol de atribuições da modalidade do responsável técnico. 10. Conforme se verifica pelo texto legal, as



DECISÃO 52/2019

atividades envolvendo 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem, não constam das atribuições do Técnico em Agropecuária; 11. Sendo assim, o registro deve ser deferido com restrição de atividades, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Res. nº 336/89 do CONFEA. VOTO: 12. Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 45 e 46 da Lei nº 5.194/66 c/c Res. nº 336/89 do CONFEA, DEFIRO o requerimento de registro definitivo de pessoa jurídica da empresa S R R F MAGALHAES EIRELI, com restrições das atividades de "43.13-4-00 - Obras de terraplenagem", condicionado, o aludido registro, ao pagamento das taxas devidas e da anuidade 2019 da empresa e do profissional, nos termos da fundamentação alhures. 13. Notifique-se a interessada da presente decisão, em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). 14. Remetam-se os autos ao Departamento de Registro e Cadastro – DRC para cumprimento da decisão. 15. Cumpra-se. 16. Arquive-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA Coordenador da Reunião



DECISÃO 53/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1991276/2019

Assunto: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO - PROFISSIONAL

Interessado: DHEINA DA COSTA GOMES

Relator: JOSE DAZIO BAYMA

Decisão 53/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 25/03/2019 13:18

Descrição:

DECISÃO Nº 037/2019 PROCESSO Nº 1991276/2019 INTERESSADO DHEINA DA COSTA GOMES ASSUNTO INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL RELATÓRIO: 1. Em 25.02.2019, a Técnica em Agropecuária DHEINA DA COSTA GOMES protocolou requerimento solicitando interrupção de seu Registro Profissional junto ao CREA-AC: 2. Consta nos autos requerimento no modelo indicado no Anexo I da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA. 3. No sistema corporativo do SITAC consta informação de que o profissional está em dia com a anuidade do exercício 2018, ano de requerimento da interrupção. 4. É o necessário relatar. FUNDAMENTAÇÃO 5. A Resolução nº 1.007/2003, do CONFEA é o ato normativo competente que regulamenta a interrupção de registro profissional. 6. O CAPITULO V - DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO em seu art. 30, trata da faculdade do interessado em solicitar a interrupção do seu registro, contudo incorre em seu inciso I que o interessado necessita estar em dias perante o sistema Confea/Crea, inclusive no ano do requerimento, vejamos: Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; 7. Em análise ao cadastro do profissional, verifica-se que o mesmo encontra-se em dia com a anuidade profissional do exercício de 2018, todavia, o requerimento de interrupção de registro se seu em 25.02.2019. 8. Neste caso, está na concomitância do direito ao interessado o provimento ao seu pedido, pois não se trata de cancelamento ou suspensão, mas sim de interrupção, que é direito facultado ao profissional que esteja em dia com sua anuidade, fato que se aplica à pessoa do requerente que encontra-se adimplente em relação a 2018. 9. Apresentou, ainda, a Declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional, na conformidade do art. 31 da referida Resolução. 10. Ademais, vejamos o que prescreve o art. 31, inciso II, da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA: Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. 11. Em consulta à plataforma do profissional no sistema corporativo SITAC, verifica-se que o mesmo não possui ARTs registradas, o que demonstra o cumprimento do requisito do art. 31, parágrafo único, inciso II, do ato normativo supracitado. 12. Em relação à anuidade do exercício de 2019, considerando que sua exigência se dá a partir do primeiro dia útil do corrente ano (art. 2º, da Res. nº 1.066/15 do CONFEA) até a data de solicitação da interrupção (25.02.2019), bem como considerando que a anuidade devida aos conselhos profissionais tem natureza jurídica de tributo, não pode o Conselho abrir mão do valor devido, ainda que de pequena monta sob pena de constituir em renúncia de receita. VOTO: 13. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 45 e 46 da Lei nº 5.194/66 c/c Resolução nº 1.007/03 do CONFEA, DEFIRO o requerimento de interrupção de registro da Técnica em Agropecuária DHEINA DA COSTA GOMES, condicionado ao pagamento do valor proporcional da anuidade do exercício 2019. 14. Havendo situação superveniente estranha, obstativa ou que cause dúvida no cumprimento da decisão, retornem-se os autos com certidão no bojo dos autos informando o ocorrido para análise deste Colegiado. 15. Remetam-se os autos ao Departamento de Registro e Cadastro - DRC para cumprimento da decisão. 16. Notifique-se o profissional em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). 17. Cumpra-se.



DECISÃO 53/2019

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA Coordenador da Reunião



DECISÃO 54/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2019 - CEA - De 25/03/2019 08:00 a 26/03/2019 22:00

Processo: 1991084/2019

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO Interessado: MÁRCIO RODRIGO ALÉCIO

Relator: JOSE DAZIO BAYMA

Decisão 54/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 25/03/2019 13:20

Descrição:

DECISÃO Nº 047/2019 PROCESSO Nº 1991084/2019 INTERESSADO MÁRCIO RODRIGO ALÉCIO ASSUNTO REGISTRO PROFISSIONAL DEFINITIVO RELATÓRIO 1. Trata-se de pedido de Registro Definitivo do interessado MÁRCIO RODRIGO ALÉCIO; 2. Foram apresentados os documentos de acordo com o art. 4º da Resolução 1007/2003, a seguir: a) Reguerimento Profissional: b) Diploma de Conclusão do Curso de Engenharia Florestal expedido pela UFAC; c) Histórico Escolar; d) RG, CPF e Título de Eleitor; e) Comprovante de quitação eleitoral; f) Declaração de Residência; 3. Nos autos não consta comprovante de pagamento das taxas de registro profissional e expedição de carteira, assim como não foi juntado eventual pagamento proporcional da anuidade 2018 e da anuidade do exercício 2019. Observando que o profissional fez acordo dos exercícios de 2014,2015,2016 e 2017. 4. É o necessário relatar. FUNDAMENTAÇÃO 5. A Resolução nº 1.066/15 do CONFEA, em seu art. 2º, aduz que a anuidade profissional é devida a partir do primeiro dia útil do ano. 6. Verificando a situação da profissional no sistema corporativo SITAC, consta informação de que o registro da profissional foi cancelado por falta do pagamento de anuidade, nos termos do art. 64, da Lei nº 5.194/66. 7. Analisando detidamente os autos, não consta qualquer informação sobre o pagamento proporcional da anuidade 2018 e da anuidade do exercício 2019, ocasião em que o deferimento da medida deve ser condicionado ao saneamento da referida pendência. VOTO: 8. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 45 e 46 da Lei nº 5.194/66 c/c Res. nº 1.007/03 do CONFEA, DEFIRO a solicitação de registro profissional definitivo do interessado MÁRCIO RODRIGO ALÉCIO, com a titulação de Engenheiro Agrônomo, com atribuições do art. 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, com observância ao seu art. 25 e parágrafo único, condicionado ao pagamento proporcional da anuidade 2018 e da anuidade do exercício 2019 e pagamento das taxas de registro profissional e expedição de carteira. 9. Havendo situação superveniente estranha, obstativa ou que cause dúvida no cumprimento da decisão, retornem-se os autos com certidão no bojo dos autos informando o ocorrido para análise deste Colegiado. 10. Remetam-se os autos ao Departamento de Registro e Cadastro - DRC para cumprimento da decisão. 11. Notifique-se o profissional em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). 12. Cumpra-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

ARMANDO FERREIRA CACELA, JOSE DAZIO BAYMA, NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA